LEI N.° 5.724, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO PELA LEI N. 5.646, DE 10 DE JUNHO DE 2010, CONSISTENTE NO LOTE DE TERRENO N.º 04 A, DA QUADRA 695, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO A GISELE BORGES DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 5.646, de 10 de junho de 2010, o imóvel composto do lote 04 A, da quadra 695.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 09 de dezembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES